



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2289, DE 08 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público em caráter emergencial por tempo determinado e da outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL**. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Autoriza o Poder Legislativo Municipal a contratar temporariamente, por prazo determinado, pelo excepcional interesse público o seguinte cargo:

01 (um) cargo de Procurador Jurídico, Padrão 16, com 01 (uma) vaga.

Art.2º A carga horária a ser cumprida pelo agente que proverá o cargo criado por esta lei será de 40 horas semanais e pelo período de 180 dias a contar da sanção da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária específica da seguinte rubrica:

01020103100012001319004000000 – Contratação por tempo determinado.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA BEN SALBEGO
Prefeita

Manoel Viana, 08 de janeiro de 2015.

Registre-se e Publique-se

Aluísio Gomes Pivoto
Secretário de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente lei em

esteve

afixada no mural de publicações no período
de 08/01/15 à 23/01/15

Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Trata o presente projeto de lei sobre a contratação por tempo determinado de profissional para o cargo de Procurador Jurídico.

A proposição tem por objetivo atender determinação do Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Sul, que em auditorias de rotina, vem apontando a necessidade de alterar a forma de provimento do cargo, atualmente, contratação temporária, para o cargo efetivo com provimento mediante concurso publico.

A renovação da presente contratação faz-se necessária ate a conclusão do concurso publico.

O impacto financeiro com a criação do cargo em apreciação é compatível com a legislação vigente.

Pelos motivos expostos é que solicito aos nobres vereadores que analisem e aprovelem o presente projeto.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 08 de janeiro de 2015.

SILVANA BEN SALBEGO
Prefeita